



Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS  
CRMV-GO

**RESOLUÇÃO Nº 461, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Aprova a instituição do Manual de Responsabilidade Técnica e seu Anexo do CRMV-GO.

**O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - CRMV-GO**, no uso da atribuição que lhe confere a letra "r" do artigo 4º do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, através da Deliberação da 416ª Sessão Plenária Ordinária do dia 21 de dezembro de 2007,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir e normatizar o Manual do Responsável Técnico, tornando-o instrumento normativo balizador do exercício profissional do Médico Veterinário e do Zootecnista, no desempenho das funções exigidas pela Lei n.º 6.839/80;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituído e aprovado o Manual de Responsabilidade Técnica – Edição Revisada de 2007 do CRMV-GO.

Art. 2º - A Responsabilidade Técnica só poderá ser exercida por profissional regularmente inscrito e em dia com suas obrigações perante o CRMV-GO.

Art. 3º - O desempenho da atividade de Responsável Técnico dar-se-á com carga horária mínima de 06 (seis) horas semanais, respeitando-se o limite máximo de 48 (quarenta e oito) horas semanais, de acordo com a categoria de cada empresa, conforme as especificações contidas em anexo que passa a fazer parte dessa Resolução (Manual de Responsabilidade Técnica – Normas e Procedimentos – Edição Revisada 2007).

Art. 4º - A Anotação de Responsabilidade Técnica deverá ser homologada pelo CRMV-GO para que surta seus efeitos legais e poderá ser cancelada antes de seu término pela entidade de fiscalização profissional, caso não sejam observadas as condições para seu cumprimento, como a compatibilidade horários, mudança de endereço do profissional, aumento de produtividade da empresa e incompatibilidade de funções pelo Responsável Técnico.

*[Handwritten signatures]*





Serviço Público Federal  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS  
CRMV-GO


Art. 5º - O Responsável Técnico deve pautar-se por condutas éticas no desempenho de suas funções, quando tiver impedida ou dificultada a execução de suas atividades, deverá comunicar o CRMV-GO por escrito dos fatos, emitindo o Laudo Informativo e/ou o Termo de Constatação constantes do Anexo dessa Resolução.

Art. 6º - O profissional que deixar de exercer a função de Responsável Técnico por qualquer motivo, deverá comunicar imediatamente ao CRMV-GO, sob pena de continuar responsabilizando pelas atividades assumidas perante a empresa e a sociedade como co-responsável, sujeitando-se às possíveis imputações de natureza ética, civil e penal.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de dezembro de 2007.

  
**WANDERSON PORTUGAL LEMOS**  
Méd. Vet. CRMV-GO nº 0545  
Presidente

  
**SÔNIA REGINA DE LIMA JÁCOMO**  
Méd. Vet. CRMV-GO nº 1474  
Secretária-Geral

*Publicada no Diário  
Oficial do Estado, no  
dia 18/12/07, fl. 13.  
D.O. nº 20.311.*

